



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.624/2024

Data: 05 de janeiro de 2024.

Súmula: Regulamenta a aplicação de multa aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados no município, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.830/2019 e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da higiene urbana, a fim de diminuir o risco de reprodução do mosquito *aedes aegypti*, vetor de várias doenças, incluindo dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela, bem como impedir a proliferação de animais peçonhentos, especialmente o escorpião;

D E C R E T A

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados no perímetro urbano e periferia, que infringirem as disposições da Lei Municipal nº. 3.830/2019, no tocante à ausência de limpeza dos terrenos, após notificação prévia do artigo 3º da Lei supra, serão penalizados pela fiscalização municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente nos seguintes valores:

I – multa de 3,0 (três) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) para terreno coberto de mato, sem lixo ou detritos;

II – multa de 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) para terreno servindo de depósito de lixo ou de detritos, sem mato;

III – multa de 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) para terreno coberto de mato e servindo de depósito de lixo ou de detritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – multa de 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) para terreno coberto de mato ou servindo de depósito de lixo ou de detritos, em que for encontrado foco de larvas de mosquito, escorpião ou outros animais peçonhentos;

Parágrafo Único: no caso de reincidência do proprietário ou possuidor dentro do mesmo cadastro imobiliário, será aplicado os valores acima em dobro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal